

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 5ltdx6bq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2125/2025 Protocolo nº 13435/2025 Processo nº 4203/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Programa de Valorização de Espaços Escolares Abertos à Comunidade, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Valorização de Espaços Escolares Abertos à Comunidade, com a finalidade de incentivar o uso compartilhado e organizado dos espaços físicos das unidades escolares públicas estaduais para atividades de interesse comunitário, educativo, cultural, esportivo e social.

Art. 2º O Programa possui caráter orientativo, colaborativo e não oneroso, não implicando a realização de obras, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal ou geração de despesas obrigatórias ao Estado.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer a integração entre a escola e a comunidade local;
- II – promover o uso social, educativo e cultural dos espaços escolares;
- III – estimular o sentimento de pertencimento e cuidado com o patrimônio público;
- IV – apoiar ações comunitárias de baixo impacto;
- V – ampliar oportunidades de convivência, esporte, cultura e cidadania.

Art. 4º O uso compartilhado dos espaços escolares deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – respeito à autonomia da unidade escolar e de sua gestão;
- II – prioridade às atividades educativas, culturais, esportivas e sociais;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- III – preservação do patrimônio público e da segurança dos usuários;
- IV – compatibilidade com o calendário e o funcionamento escolar;
- V – participação voluntária da comunidade;
- VI – ausência de fins lucrativos nas atividades realizadas.

Art. 5º Poderão ser utilizados, conforme disponibilidade e autorização da unidade escolar:

- I – quadras esportivas;
- II – pátios e áreas abertas;
- III – salas multiuso;
- IV – auditórios;
- V – bibliotecas, quando compatível com as normas internas.

Art. 6º As atividades comunitárias poderão abranger, entre outras:

- I – práticas esportivas recreativas;
- II – oficinas culturais e educativas;
- III – reuniões comunitárias;
- IV – ações de cidadania e convivência social.

Parágrafo único. As atividades deverão ocorrer fora do horário regular de aulas, salvo autorização específica da gestão escolar.

Art. 7º A adesão ao Programa será facultativa às unidades escolares, respeitando decisão da direção escolar e dos conselhos escolares, quando existentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar orientações técnicas ou normativas complementares para a organização do uso compartilhado dos espaços.

Art. 9º A responsabilidade pela organização, conservação e devolução adequada dos espaços utilizados será dos grupos ou entidades comunitárias participantes, conforme termos definidos pela unidade escolar.

Art. 10º A execução desta Lei dar-se-á sem criação de novos órgãos, cargos, programas financeiros ou despesas obrigatórias, utilizando-se a estrutura administrativa já existente.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A escola é um dos principais equipamentos públicos presentes nas comunidades e possui relevante potencial de integração social. A abertura organizada e responsável de seus espaços fortalece vínculos comunitários, promove cidadania e contribui para a valorização do patrimônio público.

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Valorização de Espaços Escolares Abertos à Comunidade, com caráter orientativo e colaborativo, permitindo o uso compartilhado de espaços já existentes, sem exigir obras, investimentos ou novas despesas.

A proposta respeita a autonomia das unidades escolares, incentiva boas práticas comunitárias e amplia o papel social da escola, contribuindo para ambientes mais integrados, seguros e participativos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual